



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

Palácio Rio Branco, em 31 de agosto
de 2009, 121º da República 107º do Tratado de Petrópolis
e 48º do Estado do Acre
WV
Governador

“Altera o art. 6º da Lei n. 1.312, de 29 de dezembro de 1999.”

Sua das Sessões “Deputado Mário Melo”

25 de agosto de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei n. 1.312, de 29 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 6º** O Conselho Estadual de Habitação será composto por representantes do Poder Executivo Estadual, dos Poderes Executivos Municipais e da Sociedade Civil.

§ 1º A coordenação do Conselho Estadual de Habitação – CEH, será exercida pela Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social – SEHAB, que proporcionará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.

§ 2º A Presidência do CEH será exercida pelo Secretário Estadual de Habitação de Interesse Social.

§ 3º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do CEH, garantido o princípio democrático de escolha dos representantes e a proporção mínima de um quarto das vagas aos representantes dos movimentos populares.

...” (NR)



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II e III e suas respectivas alíneas do art. 6º da Lei n. 1.312, de 1999.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”,

25 de agosto de 2009

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Presidente

Deputado TAUMATURGO LIMA
1º Secretário

Deputado ELSON SANTIAGO
2º Secretário